



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.870, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A TRIAGEM PRECOCE PARA DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) NAS UNIDADES DE SAÚDE E CRECHES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT nas unidades de saúde e creches do município de Nova Lima, a fim de realizar a triagem precoce para Transtorno do Espectro do Autismo em crianças.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 04 de novembro 2021.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL